



Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 024/2016-COREC.

5.

Empresa: Pfizer Products Inc.

Processo: 25351.323423/2013-50

Expediente: 137638/14-1

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 110/2014 - COREC.

6.

Empresa: União Brasileira de Educação e Assistência - Mantenedora da PUC RS

Processo: 25351.020831/2013-18

Expediente: 031087/14-5

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 125/2014 - COREC.

7.

Empresa: Novartis AG

Processo: 25351.333117/2013-17

Expediente: 173432/14-6

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 021/2015 - COREC

8.

Empresa: Bristol-Myers Squibb Company

Processo: 25351.319847/2013-41

Expediente: 0988735/14-1

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 024/2015 - COREC

9.

Empresa: Bayer Healthcare LLC

Processo: 25351.495042/2014-18

Expediente: 0191309/15-3

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 083/2015 - COREC

10.

Empresa: Novartis AG

Processo: 25351.061575/2014-97

Expediente: 0486309/15-7

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 122/2015 - COREC

11.

Empresa: Sigma-Tau Industrie Farmaceutiche Riunite

S.P.A.

Processo: 25351.376463/2013-89

Expediente: 0431131/15-1

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 128/2015 - COREC

12.

Empresa: Rigel Pharmaceuticals

Processo: 25351.345577/2013-44

Expediente: 1160993/14-1

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 151/2015 - COREC

### DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.647, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 24 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o item 4 da Resolução CNNPA nº 17, de 9 de maio de 1977;

considerando o item 2 da Portaria SVS/MS nº 540, de 27 de outubro de 1997;

considerando o inciso XV do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 6.2 da Resolução-RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005;

considerando que o produto CLARIFICANTE DE AÇÚCAR, marca PROSUGAR, produzido pela empresa PROSUGAR INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., apresenta em sua formulação as substâncias formaldeído sufoxilato de sódio e 1-hidroxi-etileno-1,1-ácido di-fosfônico, não autorizadas para uso na clarificação de açúcar pela legislação sanitária, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do produto CLARIFICANTE DE AÇÚCAR marca PROSUGAR, da empresa PROSUGAR INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., CNPJ nº 15.230.400/0002-41, situada na Rua Ademir Sponchiado, 476, Depósito 2, Lote 7, Quadra 7, Distrito Industrial e Empresarial 03, Sertãozinho - SP, e CNPJ nº 15.230.400/0001-60, situada na Rua Dr. Antonio Goes De Barbosa, 137, Mangabeiras, Maceio - AL.

Parágrafo único. Os estabelecimentos processadores de açúcar estão proibidos de utilizar o produto descrito no caput no processamento de açúcar para o consumo humano.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no caput do art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 24/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.648, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de amostra única nº 2837.00/2015, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen/SP) - Instituto Adolf Lutz, que apresentou resultados insatisfatórios no ensaio de descrição da amostra, por apresentarem ampolas com número de lote e ou data de validade ilegíveis e no ensaio de reprodução de uso, por estilhamento de ampolas ao serem abertas, para o lote 9067069, Val 03/2017 do medicamento produto FUROSEMIDA 10 MG/ML GENÉRICO, solução injetável, fabricado por Laboratório Teuto Brasileiro S/A (CNPJ 17159229/0001-76), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, o lote 9067069, Val 03/2017 do medicamento FUROSEMIDA 10 MG/ML GENÉRICO solução injetável.

Art. 2º Determinar à empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

## Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1095, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, adota, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.004155/2015-10, o Parecer nº 00131/2016/CGU/AGU e o Despacho nº 00308/2016/CGU/AGU da Assessoria Jurídica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, pelo ARQUIVAMENTO do feito em relação à empresa EGESA ENGENHARIA S.A (CNPJ: 17.186.461/0001-01), por não haver provas nos autos de envolvimento da citada empresa nos fatos apurados no presente processo.

TORQUATO JARDIM

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 127, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Altera o Anexo IV - Tabela de Enquadramento, da Portaria DENATRAN n.59, de 25 de outubro de 2007, com redação dada pelo Anexo I da Portaria DENATRAN n. 3, de 6 de janeiro de 2016.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando a edição da Lei n. 13.281, de 4 de maio de 2016;

Considerando a edição da Lei n. 13.290, de 23 de maio de 2016;

Considerando o que consta do processo nº 80000.033183/2015-73, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN n. 59, de 25 de outubro de 2007, com redação dada pelo Anexo I da Portaria DENATRAN n. 3, de 6 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os códigos de infração 761-71, 761-72, 761-73 e 760-90 referentes ao art. 253-A e seu § 1º, do CTB, passam a vigorar com a seguinte redação:

Código da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
761-7	1	Usar qq veículo para, delib, interromper circulação na via sem aut do órgão	253-A	Condutor	Gravíss 20X	MUNICIPAL/RODOV
761-7	2	Usar qq veículo para, delib, restringir circulação na via sem aut do órgão	253-A	Condutor	Gravíss 20X	MUNICIPAL/RODOV
761-7	3	Usar qq veículo para, delib, perturbar circulação na via sem aut do órgão	253-A	Condutor	Gravíss 20X	MUNICIPAL/RODOV
760-9	0	Organizar a conduta prevista no caput do art. 253-A	253-A, § 1º	1º PF ou PJ	Gravíss 60X	MUNICIPAL/RODOV